



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 7/2025.

Maringá, 17 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo conceder a reposição salarial no percentual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) aos servidores municipais efetivos, ativos e inativos, empregados públicos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e àqueles que percebem funções gratificadas ou subsídios, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá.

A presente medida fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no § 3º do art. 58 da Lei Complementar nº 239/1998 e no art. 36, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 966/2013, garantindo a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025. A revisão anual de remuneração do servidor público prevista na legislação mencionada tem a finalidade de prover a recomposição remuneratória frente a inflação acumulada durante o período de 12 (doze) meses.

Além disso, atendendo à deliberação da categoria em Assembleia, propõe-se a atualização do valor do auxílio-alimentação, previsto na Lei Complementar nº 1.073/2017, que passará a ser de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), mantido o percentual de contribuição estabelecido no § 4º do art. 1º da referida Lei.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 17/03/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 17/03/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5686124** e o código CRC **368DC2C9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: Poder Executivo.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos, cargos comissionados e àqueles que percebem funções gratificadas ou subsídios, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida a todos os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, empregados públicos, pensionistas, cargos comissionados e àqueles que percebem funções gratificadas ou subsídios, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, reposição salarial de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), a partir de 1º de março de 2025, a título de revisão geral anual, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no § 3º do art. 58 da Lei Complementar nº 239/1998 e no art. 36, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 966/2013.

Parágrafo único. Para fins desta reposição, considera-se o período aquisitivo compreendido entre 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.073, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

**§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).
(NR)"**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 17/03/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 17/03/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5686156** e o código CRC **07C0A918**.